



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

23/11/2016

Edição N° 214



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 0003699-22.2015.8.26.0180

Apelação - Espírito Santo do Pinhal - Apelante: Frederico Bizzachi Pinheiro - Apelante: ELZA PORTO PINHEIRO - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal

MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG n.º 2182/2016

CGJ publica a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 31 de Outubro/2016

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

Republicação do Edital nº 27/2016 - Exclusão de três candidatos do Grupo 2 do 10º Concurso

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/177385

Recurso para absolver Ricardo Alexandre Barbieri Leão, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Fernandópolis

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2181/2016

CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca abaixo as informações devidas junto à ARISP



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1 - Nº 0010226-63.2014.8.26.0361/50000

Processo Físico - Embargos de Declaração - Mogi das Cruzes - Embargte: RVM Empreendimentos Imobiliários Ltda

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente forense e prazos processuais



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0571/2016 - Processo 0045278-98.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Henrique Barbanti

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0571/2016 - Processo 0049648-26.2012.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Lucia Gialain Montone - - Norberto Aparecido Montone

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0572/2016 - Processo 0075480-24.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Emilia de Jesus Marques Simões Prederico - 14º Oficial do Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 0019014-39.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 0035061-54.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Conselho Greco-Católico Melkita de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1034662-76.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1041031-18.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saor Administração de Bens Próprios Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1062713-29.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Martha Ribeiro Simas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1082498-11.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria de Habitação/Coordenadoria de Regularização Fundiária

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1090348-53.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - CARLOS MARQUES DAS NEVES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1096018-04.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 17ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Mara das Graças Tofoli

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1102119-91.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Marcos Dereste e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1102776-67.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio Guilherme Abrantes da Fonseca

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1103380-57.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcionilio Flor Pereira e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1105488-59.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1107371-75.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1110150-66.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Selma Regina Amaro e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1111387-38.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sistema Pri Engenharia Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1124433-94.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Hipoteca - Ana Maria dos Reis Romero

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1124600-14.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nova Era Participações e Negócios Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1125368-37.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Imissão - Cicero Leite Britto - Cicero Leite Britto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1131171-35.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Manoel Madeira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0575/2016 - Processo 1042614-38.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Elenice Kugler Machado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0575/2016 - Processo 1090261-29.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Exemplar Construções Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0575/2016 - Processo 1099247-69.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0575/2016 - Processo 1112108-87.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Beneficente e Recreativa dos Funcionários da Segurasul Abrefs

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0575/2016 - Processo 1115318-49.2016.8.26.0100

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2016 - Processo 0056852-84.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastião Renato Stefanutto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2016 - Processo 0153256-76.2008.8.26.0100 (100.08.153256-0)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Rudge Leite e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 0013814-17.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1030332-02.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marilena Carmen Moreno de Azevedo e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1059784-91.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - SILVINHA DIAS FERREIRA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1082943-92.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.L.O

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1098844-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1099458-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.A.L.O

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1111969-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Aparecida Lico

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1112568-74.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.S.M

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1121983-81.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gleison Luiz Coelho de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1122414-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Pulis - Guilherme Pulis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1124162-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Andrea Bernardo Paz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1124638-26.2016.8.26.0100

Dúvida - Consulta - Emolumentos - A.T.E.A.S.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1125252-31.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rubens Rodrigues da Fonseca Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1125524-25.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gamu Negatxa Gabriel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1125562-37.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kyjta Negatxa Gabriel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1125614-33.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Stella Cesar Silva

Apelação - Espírito Santo do Pinhal - Apelante: Frederico Bizzachi Pinheiro - Apelante: ELZA PORTO PINHEIRO - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal

Página 6

SEMA

DESPACHO

Nº 0003699-22.2015.8.26.0180 - Processo Físico - Apelação - Espírito Santo do Pinhal - Apelante: Frederico Bizzachi Pinheiro - Apelante: ELZA PORTO PINHEIRO - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal - Trata-se de recurso de apelação interposto por Frederico Bizzachi Pinheiro e Elza Porto Pinheiro contra a sentença de fls. 120/122, que julgou extinto sem resolução de mérito o mandado de segurança impetrado pelos apelantes contra ato da Oficial de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal. Sustentam os apelantes que a Oficial de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal formula exigências desnecessárias para a inscrição de títulos, praticando abuso de poder. Pedem a reforma da decisão de primeiro grau (fls. 128/138). A Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 166/168). É o relatório. Não obstante a questão tratada nos autos diga respeito a registro imobiliário e ao cabimento de exigências formuladas pela Oficial (fls. 19), a impetração de mandado de segurança, que tem caráter inequivocamente jurisdicional, retira tanto do Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciá-la. Sobre a incompetência do Conselho Superior da Magistratura para julgar mandados de segurança: "MANDADO DE SEGURANÇA - Decisão proferida em procedimento de dúvida, que teve curso perante a Corregedoria Permanente - Natureza administrativa - Incompetência do Conselho Superior da Magistratura para conhecer de pretensões de cunho jurisdicional - Mandado de Segurança não conhecido, com determinação de devolução dos autos à Seção de Direito Privado" (Mandado de Segurança nº 990.10.344.500-7, Rel. Des. Munhoz Soares, j. em 14/9/2010). "Mandado de Segurança - Decisão proferida em procedimento de dúvida - Incompetência do Conselho Superior da Magistratura para conhecer de pretensões de cunho propriamente jurisdicional" (Mandado de Segurança nº 354-6/7, Rel. Des. José Mário Antônio Cardinale, j. em 12/5/2005). E não há dúvida de que a incompetência do CSM para a apreciação do mandamus se estende ao julgamento da apelação interposta contra a sentença que julgou mandado de segurança em primeira instância, como ocorre no caso dos autos. A comprovar a competência das Câmaras de Direito Privado para conhecer do apelo, citam-se os seguintes julgados: "APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, que se recusou a proceder ao registro das escrituras, com fundamento em aventada necessidade de recolhimento de diferenças a título de ITBI. Ordem denegada. Apelo da impetrante. Inadequação da via eleita e incompetência da Câmara para apreciar o pedido. Questão administrativo-registrária a ser apreciada pelo Juiz Corregedor Permanente do Cartório de Registro de Imóveis. Inteligência dos itens 40, 41 e 41.3 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal e do art. 198 da Lei nº 6.015/73 Aplicação do art. 10 da Lei nº 12.016/2009. Precedentes desta Câmara, deste Tribunal e do STJ. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, DE OFÍCIO, PREJUDICADO O RECURSO" (Apelação nº 0002454-79.2014.8.26.0157, Rel. Des. Viviani Nicolau, j. em 6/7/2016). "MANDADO DE SEGURANÇA Recusa do Oficial do Registro de Imóveis quanto à carta de adjudicação apresentada pelos impetrantes, ante a necessidade do cumprimento de exigência. Questão registrária e não jurisdicional. Procedimento de dúvida registrária a ser apresentada perante o Corregedor Permanente do respectivo Cartório de Registro. Inteligência do artigo 198, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). Denegação da segurança decretada no 1º grau. Decisão reformada nesta 2ª instância para indeferir a petição inicial, ante a inadequação da via eleita. RECURSO DESPROVIDO" (Apelação nº 0002775- 20.2010.8.26.0363, Rel. Des. Isabel Cogan, j. em 16/12/2014). Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, I.33, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino, de forma monocrática, a redistribuição do recurso à Primeira Subseção da Seção de Direito Privado. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Frederico Bizzachi Pinheiro (OAB: 9593/SP) - Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP) - Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP) - Ana Paula Muscari Lobo (OAB: 182368/SP) - Assuero Rodrigues Neto (OAB: 238420/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG n.º 2182/2016

CGJ publica a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 31 de Outubro/2016

Página 7

MOVIMENTO JUDICIÁRIO

Comunicado CG n.º 2182/2016

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 31 de Outubro/2016

Mês de referência: **Outubro/2016**

	Feitos em Andamento	Feitos distribuídos	Audiências realizadas	Sentenças registradas	Precatórias cumpridas
Cível	5.594.998	172.723	20.512	155.862	26.775
Criminal	1.681.996	60.456	31.485	23.483	26.915
Infância	294.427	16.510	7.010	11.813	1.462
Ex.Fiscal	11.288.216	96.872	370	71.114	1.372
JECíveis	844.350	36.432	11.481	43.211	3.250
JECriminal	382.284	18.326	9.893	12.166	2.698
Total	20.086.271	401.319	80.751	317.649	62.472

1. Durante o mês, foram realizadas 161 adoções, sendo: 1 por estrangeiros e 160 por brasileiros
2. Durante o mês, foram realizadas 316 sessões do Júri.
3. Durante o mês, foram realizados 9.214 acordos nos JECíveis, sendo: 3.638 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, 4.139 acordos obtidos por Conciliadores e 1.437 obtidos por Juízes, em audiências.
4. Durante o mês, foram registradas 5.184 execuções de títulos extrajudiciais nos JECíveis.
5. Durante o mês, foram apreciadas 1.628 denúncias no JECrim, sendo: 1.567 recebidas e 61 rejeitadas.
6. Durante o mês, foram efetuados 16.302 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos JECíveis.
7. Durante o mês, foram recebidas 553 reclamações nos JICs.
8. Durante o mês, foram obtidos 363 acordos nos JICs, sendo: 17 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 326 acordos obtidos por Conciliadores e 20 obtidos por Juízes, em audiências.
9. Durante o mês foram recebidas 8.772 ações e recursos, 8.234 julgados, 152 sessões realizadas e 96.144 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

Página 8

DICOG

DICOG 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

CAJAMAR

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Polícia Judiciária

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

Republicação do Edital nº 27/2016 - Exclusão de três candidatos do Grupo 2 do 10º Concurso

Página 8

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 27/2016, PARA FAZER CONSTAR A EXCLUSÃO DOS CANDIDATOS DIEGO PEREIRA MACHADO E FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO DO GRUPO 2 (PROVIMENTO E REMOÇÃO), HAJA VISTA PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARCIAL DO CERTAME.

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 27/2016 - CLASSIFICAÇÃO FINAL (REPUBLICAÇÃO)

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, TORNA PÚBLICA a classificação final dos candidatos participantes do referido certame:

Clique aqui e confira as tabelas com classificação final da página 8 a 19.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/177385

Recurso para absolver Ricardo Alexandre Barbieri Leão, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Fernandópolis

Página 20

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/177385 - FERNANDÓPOLIS - RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso para absolver Ricardo Alexandre Barbieri Leão, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Fernandópolis. Publique-se. São Paulo, 01 de novembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338 e HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2181/2016

CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca abaixo as informações devidas junto à ARISP

Página 20

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2181/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
BANANAL	Pedido de e-Protocolo não prenotado, que ultrapassa o prazo de 03 (três) dias: AC000055532

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - Nº 0010226-63.2014.8.26.0361/50000

Processo Físico - Embargos de Declaração - Mogi das Cruzes - Embargte: RVM Empreendimentos Imobiliários Ltda

Página 5

SEMA 1.1

Nº 0010226-63.2014.8.26.0361/50000 - Processo Físico - Embargos de Declaração - Mogi das Cruzes - Embargte: RVM Empreendimentos Imobiliários Ltda - Embargdo: Rigin Participações e Empreendimentos Ltda - Processo n. 0010226- 63.2014.8.26.0361/50000 Vistos. Processe-se o recurso especial, abrindo-se vista para contrarrazões, ouvindo-se, sequencialmente, o Ministério Público, por sua douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. - Magistrado(a) Paulo Dimas Mascaretti - Advs: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB: 107950/SP) - Jair Alves Barbosa (OAB: 79334/SP) - Claudia Pacini Barbosa (OAB: 207937/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente forense e prazos processuais

Página 5

SEMA 1.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/11/2016, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

FRANCISCO MORATO - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no dia 23/11/2016, com a transferência do atendimento das medidas urgentes para a sede da Circunscrição Judiciária - JUNDIAÍ, nos termos do art. 1188, inc. II, letra "a", das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0571/2016 - Processo 0045278-98.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Henrique Barbanti

Página 1042

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0571/2016

Processo 0045278-98.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Henrique Barbanti - IMPRENSA 09/11/16 I - ADV: ARLINDO MIRANDA PEREIRA (OAB 96947/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), PAULO EDUARDO FUCCI (OAB 99526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0571/2016 - Processo 0049648-26.2012.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Lucia Gialain Montone - - Norberto Aparecido Montone

Página 1042

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0571/2016

Processo 0049648-26.2012.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Lucia Gialain Montone - - Norberto Aparecido Montone - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria - Exodus I - - 15º - Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Exodus Empreendimentos Imobiliários Ltda - Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Imobiliários S.a. - Vistos.Fl. 499: Trata de pedido de desbloqueio da matrícula nº 189.249 do 15º Registro de Imóveis da Capital, formulado por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus I.Referida matrícula foi bloqueada administrativamente por este Juízo (fls.213/214), tendo em vista que o objeto do presente feito era o cancelamento do registro nº 05, conseqüentemente, a realização de novos atos registrários traria prejuízos a terceiros de boa fé, na hipótese de procedência da demanda.Foi proferida sentença de improcedência (fls.418/425), permanecendo o bloqueio da mencionada matrícula até o transito em julgado da decisão. Interposto recurso administrativo pela requerente (fls.431/452), com contrarrazões às fls. 455/464, foi negado provimento ao recurso (fls.472/477). É o relatório.Conforme decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, foi negado provimento ao recurso interposto pela requerente, mantendo-se conseqüentemente a sentença que concluiu pela validade do registro nº 05 da matrícula nº 189.249.Logo, o motivo que determino o bloqueio da matrícula não mais se apresenta, gerando conseqüentemente a revogação da medida assecuratória proferida às fls.213/214. Portanto, defiro o pedido de desbloqueio formulado nestes autos. Remetam-se os autos ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para as providências cabíveis, comunicando nestes autos. Após, ao arquivo. Int. (CP - 469) - ADV: CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP), RENATO ROSSI COIMBRA CAMPOS (OAB 345876/SP), MARCELO FERREIRA DE PAULO (OAB 250483/SP), EDUARDO JOSÉ BALDINI MATWIJKOW (OAB 337406/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Emilia de Jesus Marques Simões Prederico - 14º Oficial do Registro de Imóveis

Página 1048

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0572/2016

Processo 0075480-24.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Emilia de Jesus Marques Simões Prederico - 14º Oficial do Registro de Imóveis - G. Christofe Comercio e Empreend Ltda., na pessoa de seu representante legal - - Amadeu Cipolla - - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Claudio Francisco e sus mulher Ercília Guedes Lisboa Cipolla - - Guilherme Christofe - Vistos.Fl.235: Reconsidero o primeiro parágrafo da decisão de fl.232, para receber a indicação de o assistente técnico pela requerente, à fl.146.Aprovo os quesitos apresentados às fls. 243/244, ficando o perito livre para deixar de responder itens que sejam mera repetição de quesito anterior.Ao perito para estimativa de honorários. Int. (CP - 440) - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/SP), EVANCELSON DE LIMA CONDE (OAB 184965/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central - Municipalidade de São Paulo e outros

Página 1051

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 0019014-39.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 19ª Vara Cível Central - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos.Entendo que por ora, não é o caso de determinar o arquivamento do presente feito, uma vez que a Municipalidade de São Paulo apenas demonstrou interesse em atender as exigências do Registrador (fls.150/151).Assim, determino a suspensão do procedimento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o Registrador informar acerca do atendimento às exigências. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Conselho Greco-Católico Melkita de São Paulo e outros

Página 1051

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 0035061-54.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Conselho Greco-Católico Melkita de São Paulo e outros - Vistos.Recebo o recurso administrativo de fls.104/115, em seus regulares efeitos. Ao Ministério Público.Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTOIN ABOU KHALIL (OAB 130046/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1034662-76.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves

Página 1054

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1034662-76.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves - Municipalidade de São Paulo - Que aguardam manifestação das partes sobre a informações do perito, no prazo 10(dez) dias - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), MARUM KALIL HADDAD (OAB 33888/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1041031-18.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saor Administração de Bens Próprios Ltda

Página 1054

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1041031-18.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saor Administração de Bens Próprios Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação da Municipalidade de São Paulo sobre a petição de fls. 374 e documentos de fls. 375. - Prazo: 15 dias - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), FRANCISCO ADELMO FEITOSA (OAB 103291/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Martha Ribeiro Simas

Página 1056

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1062713-29.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Martha Ribeiro Simas - Que aguardam manifestação das partes sobre a informações do perito, no prazo 10(dez) dias - ADV: PAULO FILIPOV (OAB 183459/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria de Habitação/Coordenadoria de Regularização Fundiária

Página 1057

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1082498-11.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria de Habitação/Coordenadoria de Regularização Fundiária - Vania Maria da Silva Amaro - - Klekim - Comercial Agrícola, Imobiliária, Importadora e Exportadora S/A, na pessoa do representante legal Silvio João Ba - - Furnas Centrais Elétricas S/A - Vistos.Fl.946: Defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a comprovação das providências adotadas pela Secretaria das Finanças.Após, abra-se vista à impugnante Klekim Com. Agrícola S/A para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. - ADV: ROSANA TIRONI RESENDE (OAB 147191/SP), FÁBIO TARDELLI DA SILVA (OAB 163432/SP), ARMANDO VERRI JUNIOR (OAB 27555/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/ SP), EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 78349/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - CARLOS MARQUES DAS NEVES

Página 1057

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1090348-53.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - CARLOS MARQUES DAS NEVES - Vistos.Manifeste-se o Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.176.Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 137310/SP), ELISABETE DECARIS PEREIRA (OAB 142969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1096018-04.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Mara das Graças Tofolli

Página 1058

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1096018-04.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Mara das Graças Tofolli - Vistos.Tendo em vista o presente procedimento tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pela requerente às fls.251/255, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se.Ao Ministério Público.Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARIA DAS GRACAS TOFFOLI (OAB 144116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1102119-91.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Marcos Dereste e outro

Página 1058

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1102119-91.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Marcos Dereste e outro - Que aguardam manifestação das partes sobre a informações do perito, no prazo 10(dez) dias - ADV: MARCIA APARECIDA FLEMING MOTA (OAB 173723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1102776-67.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio Guilherme Abrantes da Fonseca

Página 1058

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1102776-67.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio Guilherme Abrantes da Fonseca - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Fl.409: Ante as razões expostas, defiro à Municipalidade de São Paulo prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação sobre o laudo pericial.Sem prejuízo aguarde-se o término do ciclo notificatório. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ANA LUCIA BAZZEGGIO DA FONSECA (OAB 136964/SP), GABRIEL BAZZEGGIO DA FONSECA (OAB 258142/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1103380-57.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcionilio Flor Pereira e outros

Página 1058

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1103380-57.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marcionilio Flor Pereira e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Marcionilio Flor Pereira - Vistos.Primeiramente notifique-se o confrontante Alfredo Alecsei Linkzuc no endereço Travessa Ricardo Alves David, nº 7 - Vila Guilherme, CEP: 2066-030, para eventual impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a vinda da resposta, tornem os autos conclusos para análise da questão relativa à notificação por edital da srª Antonia Alfonsina Sausto Gris. Isto se justifica pelo fato de que se for negativa a notificação de Alfredo, por celeridade e economia processual, no mesmo ato será também analisada acerca de sua notificação por edital. Int. - ADV: MARCIONILIO FLOR PEREIRA (OAB 156223/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1105488-59.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca

Página 1059

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1105488-59.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca - Vistos.Ciência à requerente das informações do Registrador (fls.82/84).Tendo em vista a imprescindibilidade da realização de perícia para apuração do remanescente, nomeio o Drº Alexandre Paulo I. Netto, que deverá apresentar o laudo em 60 (sessenta) dias.Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos.Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar estimativa dos honorários periciais.Com o laudo serão determinadas as notificações necessárias, bem como fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários.QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE)1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro?3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos.Int. - ADV: TIAGO SALATINO ZANARDO (OAB 309933/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1107371-75.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 1059

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1107371-75.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital.Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: BRUNO CASSILHAS MARCONDES DE CARVALHO (OAB 290192/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1110150-66.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Selma Regina Amaro e outros

Página 1060

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1110150-66.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Selma Regina Amaro e outros - Vistos.Oficiese ao MMº Juízo da Vara do Trabalho de Soledade - TRT 4ª Região, solicitando informações acerca da permanência da indisponibilidade e do bloqueio determinados no processo nº 000072824.2012.5040571.Com a juntada da resposta, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA (OAB 336388/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1111387-38.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sistema Pri Engenharia Ltda

Página 1060

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1111387-38.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sistema Pri Engenharia Ltda. - Vistos.Fl.83: Defiro ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital prazo suplementar de 10 (dez) dias para informações.Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls.77/78.Int. - ADV: LUCIANA TESKE (OAB 213552/SP), ODAIR GUERRA JUNIOR (OAB 182567/SP), CARLOS HENRIQUE LUDMAN (OAB 125916/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1124433-94.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Hipoteca - Ana Maria dos Reis Romero

Página 1060

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1124433-94.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Hipoteca - Ana Maria dos Reis Romero - Vistos.Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de fl.82, o que caracterizaria duplicidade de ações.Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PAULO LUIZ ZSCHOKA (OAB 153701/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1124600-14.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nova Era Participações e Negocios Ltda

Página 1060

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1124600-14.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nova Era Participações e Negocios Ltda - Vistos.Primeiramente, junte a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, sob pena de extinção do processo por ausência de capacidade postulatória.Após, tornem os autos conclusos para ulteriores providências. Int. - ADV: CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1125368-37.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Imissão - Cicero Leite Britto - Cicero Leite Britto

Página 1061

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1125368-37.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Imissão - Cicero Leite Britto - Cicero Leite Britto - Vistos.Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, bem como o endereçamento da exordial, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 6ª Vara Cível da Capital, com as nossas homenagens e cautela de praxe. Int. - ADV: CICERO LEITE BRITTO (OAB 18701/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0573/2016 - Processo 1131171-35.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Manoel Madeira

Página 1061

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0573/2016

Processo 1131171-35.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Manoel Madeira - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Primeiramente manifeste-se o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da concordância da retificação pela Municipalidade de São Paulo (fl.97).Com a juntada da manifestação, dê-se ciência ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP), PEDRO HELFENSTEIN PRADO (OAB 6583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Elenice Kugler Machado

Página 1062

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0575/2016

Processo 1042614-38.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Elenice Kugler Machado - Pedido de Providências - Cancelamento dos registros de hipoteca e das averbações de cédulas hipotecárias - ocorrência de preempção - mitigação do artigo 234 do Decreto - Lei 70/66 - Procedente. Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Elenice Kluger Machado em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento dos registros de hipoteca (R.02) e das averbações de emissão de cédula hipotecária (Av.3) que gravam as matrículas 1.985 e 1.986. Relata a requerente que, em 19.12.2001, arrematou o apartamento e, em 25.07.2000, a vaga de garagem, oriundos do processo de cobrança de despesas condominiais promovido pelo Condomínio Edifício Saint Moritz em face dos antigos proprietários Carlos Henrique Campos de Albuquerque e Joaquim Gouvea de Albuquerque, que tramitaram perante os MMº Juízos da 27ª e 33ª Varas Cíveis da Capital. Informa que na época não percebeu que havia hipoteca sobre os imóveis adquiridos, instituída em 16.01.1976, como garantia para o pagamento referente à aquisição do imóvel pelos outrora proprietários. Em função da hipoteca, foram emitidas cédulas hipotecárias (registros nº 02 e averbações nº 03 de ambas das matrículas). Assim, requer o cancelamento dos gravames em razão da ocorrência de preempção. Juntou documentos às fls.08/180. O Registrador sustenta que, em razão da cartularidade, a cédula hipotecária pode estar em circulação e em mãos de novos credores, portanto, o documento deverá ser apresentado junto à Serventia Extrajudicial, evitando danos a terceiros (fls. 184/186). Conforme informações do Banco Central às fls.213/214, a credora hipotecária (empresa Aurea S/A Crédito Imobiliário), alternou sua denominação social para Residência CIA de Crédito Imobiliário, que sofreu reiteradas incorporações, sendo a última ao Banco Econômico, que foi intimado (fls.216/217) e não apresentou impugnação (certidão fl.217). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.223/224). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese o zelo do Oficial, a exigência imposta não merece prosperar. Entendo não haver óbice ao cancelamento pretendido, isto porque devidamente intimado, o credor não apresentou qualquer impugnação à pretensão, ou seja, houve o cumprimento do requisito previsto no artigo 251, II da Lei de Registros Públicos, segundo o qual: "Art. 251: O Cancelamento da hipoteca só pode ser feito: II - em razão de procedimento administrativo ou contencioso, no qual o credor tenha sido intimado (art. 698 do Código de Processo Civil);..." Ou seja, com a sucessão de empresas, basta a concordância da empresa sucessora Banco Econômico para a liberação da garantia. Além disso, verifico que as hipotecas foram registradas há mais de 30 (trinta) anos, conforme registros nºs 02 (fls.08 e 11), sendo facultado o cancelamento do gravame pela incidência de preempção. De acordo com o artigo 1485 do CC: "Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir". Neste contexto, de acordo com Francisco Eduardo Loureiro: "O prazo de trinta anos é de natureza decadencial, de modo que não se aplicam as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas aplicáveis à prescrição. Escoado o prazo, a hipoteca se extingue de pleno direito, ainda que antes do cancelamento junto ao registro imobiliário, cujo efeito é meramente regularizatório, a ser pedido pelo interessado ao oficial. Não se confundem preempção da hipoteca com prescrição da pretensão da obrigação garantida. Disso decorre a possibilidade da preempção da garantia ocorrer antes da prescrição da obrigação garantida, que se converterá em quirografia (...). Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). Em relação ao cancelamento das averbações nº 03, oriundas da emissão de cédula de crédito hipotecária, com razão o Registrador. Tendo em vista que as cédulas hipotecárias são títulos de crédito, possuem como características essenciais a literalidade, autonomia, abstração e cartularidade. Nos termos do artigo 234 do Decreto Lei 70/66 que institui a cédula hipotecária: "Art.24: O cancelamento da averbação da cédula hipotecária e da inscrição da hipoteca respectiva, quando se trate de liquidação integral desta, far-se-ão: I à vista das cédulas hipotecárias devidamente quitadas, exibidas pelo devedor ao Oficial do Registro Geral de Imóveis;... II por sentença judicial transitada em julgado" Parágrafo Único: Se o devedor não possuir a cédula hipotecária quitada, poderá suprir a falta com a

apresentação de declaração de quitação do emitente ou endossante em documento à parte" As cédulas de crédito existem em função de um negócio jurídico anterior, estando a ele vinculadas. Inobstante a regra estipulada no artigo supra mencionado, a hipótese em tela configura uma exceção. As averbações nº 03, referente a emissão das cédulas hipotecárias foram realizadas em 23.03.1976, ou seja, há mais de trinta anos, e até a presente data não há notícia de que alguém tenha reclamado o valor da dívida. Assim, pelo longo lapso temporal de emissão da cédula de crédito e pela probabilidade mínima de se causar dano a terceiro, pode ser mitigada a exigência do artigo 24 do Decreto Lei 70/66. Logo, é mister o afastamento do entrave levantado pelo Registrador para cancelamento dos gravames. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Elenice Kluger Machado em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital e, conseqüentemente, determino o cancelamento dos registros de hipoteca (R.02) e das averbações de emissão de cédula hipotecária (Av.3) que gravam as matrículas 1.985 e 1.986. Deste procedimento não decorrem custos, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 21 de novembro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: FERNANDO HELLMEISTER CLITO FORNACIARI (OAB 194740/SP), CLITO FORNACIARI JUNIOR (OAB 40564/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0575/2016 - Processo 1090261-29.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Exemplar Construções Ltda

Página 1063

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0575/2016

Processo 1090261-29.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Exemplar Construções Ltda. - Dúvida - Registro hipoteca judiciária - legitimidade do credor para requerer o registro - dúvida acerca da alienação das unidades - Dúvida procedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Exemplar Construções LTDA, diante da negativa de registro de hipoteca judicial na matrícula nº 17.368, de titularidade da empresa Empresarial Alfredo Pujol SPE 02 LTDA, nos termos do artigo 495 do Código de Processo Civil. O óbice registrário refere-se à existência de condenação da suscitada, bem como da empresa Empresarial Alfredo Pujol SPE 02 LTDA nos autos da ação nº 0015532-94.2012.8.26.0001, em trâmite perante o MMº Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Santanta, o que lhe retira a legitimidade ativa. Argumenta que não há certeza de que não foram alienadas a terceiros as unidades em que foram requeridos o registro da hipoteca, sendo provável que, a com a instituição do condomínio em 2013, a incorporadora tenha vendido unidades. Juntou documentos às fls.04/89. Não houve impugnação, conforme certidão de fl.97. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.101/102). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial e o Douto Promotor de Justiça. De acordo com o artigo 495 do Código de Processo Civil: "A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária". A hipoteca judiciária é modalidade de garantia acessória, em que o bem imóvel do devedor fica atrelado ao cumprimento da obrigação, com o fim de resguardar o interessado de eventual fraude. Embora o artigo que trata da hipoteca judiciária não estabeleça de forma explícita a legitimidade para requerer o registro, entendo que o ato executivo é de iniciativa apenas do credor hipotecário, que terá direito de preferência quanto ao pagamento em relação aos outros credores, observada a prioridade no registro (artigo 496, § 4º CPC). Ademais, como bem explanado pelo Registrador, não há certeza da ausência de alienação das unidades nºs 1104, 1105 e 1106, nas quais se pretende registrar a hipoteca, sendo que provavelmente, com a instituição de condomínio, a incorporadora tenha transmitido algumas unidades. Todavia, considerando que a alienação ou oneração de unidades autônomas de condomínio edilício não pode ser objeto de fraude à execução ou evicção (artigo 55 da Lei 13.097/15), o registro de gravame sem a certeza da existência da alienação gera um risco, que cabe apenas ao autor da ação assumir e não ao Registrador. Logo, deverá ser mantido o óbice registrário. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Exemplar Construções LTDA, e conseqüentemente mantenho o entrave registrário. Deste procedimento não decorrem custos, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 21 de novembro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: LUCIANO SANTOS SILVA (OAB 154033/SP), DANIEL LUIZ BIANCHIM (OAB

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0575/2016 - Processo 1099247-69.2016.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda**

Página 1063

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0575/2016

Processo 1099247-69.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Pedido de providências - Consolidação da propriedade em alienação fiduciária - Aplicação do DecretoLei 70/66 - possibilidade de quitação da dívida até assinatura do auto de arrematação - impossibilidade de cancelamento da averbação - necessidade de realização de novo negócio jurídico - improcedênciaVistos.Trata-se de pedido de providências formulado pelo Banco Administradora de Consórcios LTDA em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação do cancelamento da consolidação da propriedade referente ao imóvel matriculado sob nº 123.383.Alega em síntese que firmou o instrumento particular de venda e compra de imóvel com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia e outras avenças com o srº Marcel Miorin. Estando inadimplente com o pagamento das prestações vencidas entre 10.02.2015 e 10.07.2015, perfazendo o montante de R\$ 9.205,11, foi requerida a intimação do devedor fiduciário e após o decurso de prazo e recolhimento do ITBI, em agosto de 2016, foi requerida a averbação da consolidação da propriedade do imóvel, o que ocorreu em 10.08.2016.Ocorre que o devedor fiduciária efetuou o pagamento da dívida vencida em 05.08.2016, razão pela qual foi requerido junto à Serventia Extrajudicial o cancelamento da averbação de consolidação, o que foi negado. Juntou documentos às fls.13/45.A Registradora informa que a própria requerente pediu a averbação da consolidação da propriedade e, ao aceitar o pagamento do devedor, tinha ciência que decorreria o prazo para purgar a mora e que a averbação já tinha sido requerida. Esclarece que a quitação da dívida não foi realizada em cartório, nos termos da Lei 9.514/97, bem como o cancelamento pleiteado restabeleceria o contrato de alienação fiduciária, que foi extinto por força do inadimplemento (fls. 49/50). Houve manifestação da requerente às fls.57/58, reiterando os argumentos da inicial. Juntou documentos às fls.59/61.O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.65/67).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão a Oficial e o Douto Promotor de Justiça.Verifico que a questão posta a desate já foi objeto de outros procedimentos que tramitaram neste Juízo (processo nº 1113134-57.2015.8.26.0100, 1043214-93.2015.8.26.0100 e 0018132-19.2011.8.26.0100).O Registrador, no momento da qualificação do título, deve atentar-se à estrita observância da legalidade, a fim de preservar a segurança jurídica que dos atos registrarios se espera. Assim, os requisitos elencados na Lei que dispõe sobre a alienação fiduciária devem ser rigorosamente aplicados para a efetivação do registro.Neste contexto, tem-se que a notificação de mora e posterior consolidação deu-se conforme previsto pelo artigo 26, § 7º, da lei 9.514/97: "Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.(...)§ 7o Decorrido o prazo de que trata o § 1o sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio.(...)".Portanto, tendo ocorrido sem purgação da mora a notificação feita pelo Oficial competente do Registro de Imóveis, este deve proceder à averbação, em conformidade com a norma, deste ato decorrendo todos os efeitos atinentes à esta modalidade de garantia. Há que se observar que o pagamento da dívida não foi feito em Cartório, nos termos da Lei 9.514/97.Conforme decidido no Processo 1043214- 93.2015.8.26.0100 desta 1ª VRP, a consolidação da propriedade é constitutiva de direito, não sendo o cancelamento possível para se reverter ao estado anterior. A questão poderá ser resolvida com a realização de um novo negócio jurídico entre as partes, que suportarão seus custos, para a renovação da garantia ou alteração da propriedade.Neste sentido, recente decisão do STJ no julgamento do RECURSO ESPECIAL Nº 1.462.210-RS (2014/0149511-0), de relatoria do E. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, acatado por unanimidade pela turma julgadora. Cabe destacar parte do voto: "(...) os prejuízos advindos com a posterior purgação da mora são suportados exclusivamente pelo devedor fiduciante, que arcará com todas as despesas referentes à "nova"

transmissão da propriedade e também com os gastos despendidos pelo fiduciário com a consolidação da propriedade (ITBI, custas cartorárias, etc).".Portanto, o entendimento é de que se houver pela parte o desejo da transferência, esta se dará por"nova" transmissão.Como bem exposto pela Registradora, o cancelamento da averbação restabeleceria o contrato de alienação fiduciária que se encontra extinto em virtude da mora do devedor, uma vez que a condição resolutive da propriedade fiduciária não foi implementada, de modo que se transformou em propriedade incondicional. A situação foi criada pela mora do devedor, que teve oportunidade anterior de purgá-la e não o fez, bem como pela atitude do credor em abrir mão da arrematação e aceitar a quantia devida, não podendo ser resolvida por mero cancelamento de averbação.Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Banco Administradora de Consórcios LTDA em face da Oficial da 16º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 21 de novembro de 2016.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0575/2016 - Processo 1112108-87.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Beneficente e Recreativa dos Funcionários da Segurasul Abrefs

Página 1064

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0575/2016

Processo 1112108-87.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Beneficente e Recreativa dos Funcionários da Segurasul Abrefs - Averbação Ata de Assembleia Extraordinária que elegeu novos representantes - entidade que se encontra em situação irregular por inobservância ao Estatuto Social e lacuna administrativa - falta de nomeação de administrador provisório na esfera judicial - Pedido improcedente Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Associação Beneficente e Recreativa dos Funcionários da Segurasul - ABREFS em face da negativa do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital em proceder a averbação da Ata de eleição realizada em 2005, bem como do Estatuto aprovado na mencionada eleição. Juntou documentos às fls.07/122.O Registrador informa que a entidade encontra-se em situação irregular há quase doze anos, por lacuna administrativa, tendo em vista que a última ata de eleição averbada data de 22.01.1986, sendo que o Estatuto prevê mandato de um ano para a diretoria e conselhos. Logo, a falta de continuidade administrativa e a não observância ao Estatuto configuram óbices à averbação pretendida (fls.126/128 e 129/145).O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.149/150).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.A Associação pretende o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07.01.2005, em desconformidade com a legislação civil.Conforme Frederico de Castro Y Bravo (La persona jurídica. Madrid: Civitas, 1991, p. 280), o Estatuto da Associação encerra o conjunto de vontades de seus membros (pactum associationis) e lei para suas relações sociais (lex societatis). Apesar da força semântica da expressão utilizada (lei), ressalta-se a importância da obediência do estatuto social como ato de autonomia privada coletiva. A obediência ao Estatuto Social garante os interesses próprios da associação, nos termos em que foi criada, a par da vontade de seus associados. É incontroversa a irregularidade na administração da associação, sendo que a última ata de eleição válida da pessoa jurídica foi realizada em 22.01.1986 e averbada em 11.06.1986 (sob nº 82.352), prevendo mandato da diretoria até 31.12.1986, ou seja, há uma lacuna administrativa desde esta data até janeiro de 2005, ao arrepio do Estatuto Social.Decerto, de acordo com o artigo 52 do Estatuto, o mandato da diretoria será de um ano, podendo ser estendido até a posse de sua sucessora, legalmente eleita. Entendo que esta prorrogação da posse refere-se a um justo motivo e por um breve período após o término do mandato.Como bem observou a Douta Promotora de Justiça, "não podem os integrantes de uma sociedade, criarem regras ou disporem, mesmo em assembléia, senão exatamente conforme situação prevista no estatuto social. Passado o prazo para a convocação da assembléia, tudo que veio posteriormente é irregular e não obedece o estatuto porque não regularmente convocado".Há de se observar a recente decisão referente a mesma questão posta a desate, da qual coaduno, proferida pelo MMº Juiz Josué Modesto Passos:"... havendo solução de continuidade entre os atos da associação (por exemplo, por falta de eleições durante vários anos, como sucede in casu), o remédio legal é solicitação,

na via contenciosa, de administrador provisório que reorganize a vida da associação; o que decididamente não tem lugar é cogitar que o registro civil de pessoas jurídicas possa, na atividade de qualificação, suprir o defeito e admitir a averbação de nova ata, sem a continuidade ou, pelo menos, a compatibilidade entre o novo ato associativo e aqueles que se encontram inscritos, ainda que haja força maior, como o desaparecimento ou a morte de anteriores diretores". (Processo nº 0030234-05.2013.8.26.0100) A verdade é que além da requerente postular de forma genérica e destituída de fundamento seu inconformismo, a procuração de fl.04 sequer foi regularmente firmada, uma vez que a representante, Dr^a Cristina Sakura Iwata Nakjima, não detém poderes específicos para representação da pessoa jurídica. Assim, diante da nulidade dos atos praticados pela falta de representação e da não observância ao Estatuto Social, bem como diante da ausência de requisitos formais do título, mantenho o óbice do Registrador, remetendo a requerente para a via judicial, adequada para nomeação de um administrador provisório, em consonância com o princípio da legalidade. Do exposto, juro improcedente pedido de providências formulado por Associação Beneficente e Recreativa dos Funcionários da Segurasul - ABREFS em face do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 21 de novembro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: LUIZ FELICIO JORGE (OAB 180389/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0575/2016 - Processo 1115318-49.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Vilma Satriani

Página 1064

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0575/2016

Processo 1115318-49.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Vilma Satriani - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Vima Satriani, diante da negativa do registro da carta de sentença da ação de separação consensual requerida pela suscitada, que voltou a assinar o nome de solteira e José Fernandes, expedida pelo MMº Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional X - Ipiranga/SP (processo nº 0621455-60.1991.8.26.010 - antigo 695/91). Após várias notas de devolução, restou apenas uma exigência, qual seja, consta na transcrição nº 81.953 que José Joaquim Fernandes, José Fernandes e João Fernandes Júnior são proprietários do imóvel da referida transcrição, na proporção de 1/3 para cada um, porém, na carta de sentença levada a registro, foi partilhado 50% do imóvel, portanto, em observância ao princípio da continuidade, é necessário retificar o título para constar que a partilha se refere a 1/3 do imóvel transcrito sob nº 81.953. Aduz que a única forma de se proceder ao registro dos títulos (carta de sentença e escritura pública), é a realização do aditamento da carta para constar que os separandos são proprietários de 1/3 do imóvel, bem como mencionar a separação e conversão em divórcio e, finalmente, registrar a escritura na qual José Fernandes e a suscitada recebem suas proporções de outra fração ideal no estado civil de divorciados. Do contrário, constariam os titulares com menção de estado civil diferente na mesma matrícula, o que poderia levar a engano eventual adquirente. Juntou documentos às fls.08/197. A suscitada não apresentou impugnação, concordando com a exigência do Oficial (fls.198/199). O Ministério Público opinou pela extinção do feito (fl.203). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a concordância da suscitada em atender a exigência formulada pelo Registrador (fls.198/199), não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido seu objeto. Diante do exposto, declaro extinto o processo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 485, IV do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 21 de novembro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: LAURO ANTONINI (OAB 50369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2016 - Processo 0056852-84.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Sebastião Renato Stefanutto

Página 1070

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0450/2016

Processo 0056852-84.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastião Renato Stefanutto - Tendo em vista que a sentença deferiu retificações de certidões junto aos Registros de Santa Cruz das Palmeiras e 2º, 9º e 13º Subdistritos da Comarca desta Capital, a parte autora deverá providenciar mais 3 jogos de cópias para a instrução dos mandados finais das seguintes folhas: 2/9, 27/31, 56/63, 78/84 (incluindo os versos), 85/86, 88/95, 102/104, 109/110, 112, 116/121, 123/130, 135/145. - ADV: JEFERSON NARDI NUNES DIAS (OAB 186177/SP), FERNANDA CAETANO RIBEIRO (OAB 289530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0450/2016 - Processo 0153256-76.2008.8.26.0100 (100.08.153256-0)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Rudge Leite e outros

Página 1071

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0450/2016

Processo 0153256-76.2008.8.26.0100 (100.08.153256-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Rudge Leite e outros - Vistos.Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho...Intimem-se. (A parte autora deverá providenciar as cópias necessárias para expedição do(s) mandado(s) de averbação, prazo de 10 dias.) - ADV: VERIDIANA PEREZ PINHEIRO E CAMPOS (OAB 152087/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 0013814-17.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro

Página 1072

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 0013814-17.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.R.P.F. e outro - Fls. 2858/2866 a questão foi examinada nesta data nos autos em apenso.No mais, cumpra-se o determinado nestes autos e no apenso.Int. - ADV: JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP), ISAURA PEINADO RODRIGUES GIRAO (OAB 46338/ SP), GLAUCIO FERREIRA SETTI (OAB 236380/SP), JATYR DE SOUZA PINTO FILHO (OAB 103729/SP), CLAUDIO LYSIAS GONCALVES (OAB 61994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1030332-02.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marilena Carmen Moreno de Azevedo e outros

Página 1076

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 1030332-02.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marilena Carmen Moreno de Azevedo e outros - Vistos.Fls. 119/122: Ante o teor da declaração firmada, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: ANTONIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA (OAB 125742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1059784-91.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - SILVINHA DIAS FERREIRA

Página 1077

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 1059784-91.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - SILVINHA DIAS FERREIRA - Vistos.1. Fls. 92: Aguarde-se a resposta do ofício.2. Fls. 90: Defiro. Oficie-se ao RCPN de Itapeperica da Serra, conforme requerido pelo Ministério Público, requisitando cópia do assento de nascimento de fls. 16, bem como da certidão de inteiro teor com a informação sobre possível legitimação, no prazo de cinco dias.3. Com as respostas, ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (OAB 293440/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1082943-92.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.L.O

Página 1080

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 1082943-92.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.L.O. - VISTOS, Trata-se o presente expediente ajuizado pelo Sr. J. L. de O., solicitando autorização judicial para se proceder à exumação, traslado e cremação dos restos mortais de A. de O. C., falecida em 06 de março de 1974. O requerimento foi instruído com os documentos das fls. 03/06, 14/15, 24 e 28/30. O Ministério Público acompanhou o feito, mostrando-se favorável ao deferimento do pedido inicial. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado pelo Sr. J. L. de O., objetivando a expedição de alvará de cremação dos restos mortais de sua falecida tia, cujo óbito ocorreu no dia 06 de março de 1974, encontrando-se sepultada no Cemitério do Morumbi. Bem assim, informou o Sr. Requerente que é único parente da falecida, não tendo havendo marido, companheiro ou filhos. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Ainda nesta senda, vê-se também preenchidos os demais requisitos legais, com especial destaque para a comprovação do vínculo de parentesco entre a falecida e o Sr. Interessado (cf. Certidões às fls. 15, 24 e 30) e o informe do destino do corpo, qual seja, o Cemitério e Crematório Horto da Paz (fls. 02). Em face do exposto, ressaltando-se a concordância manifestada pelo representante do Ministério Público (fls. 10/11), impõe-se seja autorizada a exumação, traslado e cremação dos restos mortais de A. de O.C., falecida em 06 de março de 1974, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará conforme requerido. Outrossim, expeça-se ainda, mandado para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília, Capital, (cf. certidão de óbito às fls. 14), após a consumação do traslado e cremação, com cópia desta decisão, para retificação do assento de óbito. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, o requerente deverá comunicar o traslado, oportunamente. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente. P.R.I.C. - ADV: MURILO SILVA DOS SANTOS (OAB 377078/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1098844-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.S

Página 1081

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 1098844-03.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.S. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1099458-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.A.L.O

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 1099458-08.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.A.L.O. - Vistos.Fls. 77: Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1111969-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Aparecida Lico

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 1111969-38.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Aparecida Lico - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: EDSON ALMEIDA PINTO (OAB 147390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1112568-74.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.S.M

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 1112568-74.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.S.M. - Vistos.Fls. 94 e ss: Preliminarmente, ao Ministério Público.Após, tornem-me conclusos.Intimem-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1121983-81.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gleison Luiz Coelho de Souza

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 1121983-81.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gleison Luiz Coelho de Souza - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: FERNANDO DE LUCCA SIGNORELLI (OAB 350749/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1122414-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Pulis - Guilherme Pulis

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 1122414-18.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Pulis - Guilherme Pulis - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: GUILHERME PULIS (OAB 302633/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1124162-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Andrea Bernardo Paz

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 1124162-85.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Andrea Bernardo Paz - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCIA LIPPE DE CAMILLO (OAB 105697/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1124638-26.2016.8.26.0100

Dúvida - Consulta - Emolumentos - A.T.E.A.S.S

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 1124638-26.2016.8.26.0100 - Dúvida - Consulta - Emolumentos - A.T.E.A.S.S. - Vistos.Em razão da matéria veiculada no presente feito, versando sobre dúvida inversa e Cartório de Registro de Títulos e Documentos, redistribuam-se os autos à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento do feito. Intimem-se. - ADV: PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA (OAB 183463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1125252-31.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rubens Rodrigues da Fonseca Junior

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 1125252-31.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rubens Rodrigues da Fonseca Junior - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FRANCISCO DA SILVA (OAB 199564/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1125524-25.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gamu Negatxa Gabriel

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 1125524-25.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gamu Negatxa Gabriel - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA (OAB 116890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1125562-37.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kyjta Negatxa Gabriel

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 1125562-37.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kyjta Negatxa Gabriel - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA (OAB 116890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2016 - Processo 1125614-33.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Stella Cesar Silva

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2016

Processo 1125614-33.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Stella Cesar Silva - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. - ADV: RENATO ELIAS MARAO (OAB 203190/SP)

